



LEI COMPLEMENTAR Nº 22/97

QUE REGULAMENTA O CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, *aprovou*, e eu, em seu nome, *sanciono*, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DE SEUS MEMBROS.

Art. 1º - O CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PASSA QUATRO é órgão de natureza deliberativa, prestador de assessoria aos poderes públicos municipais e a sociedade civil, para assuntos concernentes ao Patrimônio Cultural do Município.

Art. 2º - O CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PASSA QUATRO será composto de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 10(dez) membros e respectivos suplentes.

Art. 3º - O CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PASSA QUATRO será designado pelo prefeito municipal, com representação equilibrada do poder público, das entidades e instituições representativas da sociedade civil do município de notório conhecimento da matéria nas áreas ou de história, ou de

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



antropologia, ou de arqueologia e urbanismo ou de artes plásticas.

§ 1º - O Conselho terá um presidente e um secretário com atribuições específicas, sendo suas designações de livre escolha de seus próprios membros;

§ 2º - O mandato dos membros e suplentes do Conselho será de 2 (dois) anos, a partir da data de suas nomeações, permitindo-se a recondução;

§ 3º - A função dos membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Passa Quatro será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º - São atribuições do CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PASSA QUATRO:

I - executar o tombamento dos bens culturais e naturais de propriedade pública ou particular existentes no município que, dotados de valor estético, ético ou filosófico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

II - fundamentar as propostas de tombamento com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução parecer de especialista na matéria, quando o Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas, para a necessária consultoria;

III - notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



IV - fiscalizar o cumprimento ao artigo 7º da Lei Municipal que Estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural de Passa Quatro, para instruir os respectivos processos da isenção de impostos municipais, procedendo à vistoria no imóvel para o qual o benefício é pretendido;

VII - propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso I deste artigo, sempre que o orçamento do município o permitir.

Art. 5º - A proteção, prevista no inciso III do artigo 3º equivale ao TOMBAMENTO, até que seja expedido o Decreto, que deverá ser publicado no prazo de 180 dias da proposta do Conselho Deliberativo, sob pena de ser tornada sem efeito a medida de proteção;

§ 1º - A proteção prévia se dá a partir do recebimento pelo proprietário, da Notificação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural;

§ 2º - O proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação, apresentando suas razões ao Conselho Deliberativo, que, em igual prazo, se manifestará, confirmando ou não o tombamento, fundamentando suas contra razões;

§ 3º - Convencido o Conselho Deliberativo do Tombamento, será dada ciência imediata da decisão ao Prefeito Municipal, em caso contrário, do encaminhamento do Processo, para conhecimento.

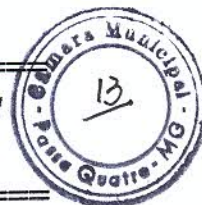
Art. 6º - A forma de organização do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Passa Quatro e seu funcionamento serão regulamentados por Regimento Interno.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O suporte administrativo e técnico indispensável para a instalação e funcionamento do Conselho Deliberativo

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL




Municipal do Patrimônio Cultural de Passa Quatro será prestado pelo Executivo Municipal.


Art. 8º - No prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Passa Quatro elaborará o seu Regimento Interno.

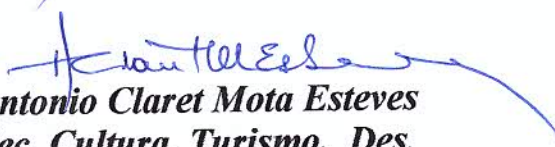
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições contrárias.

Passa Quatro, 18 de novembro de 1997.

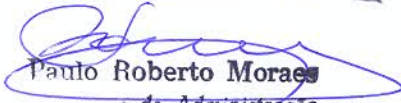

Dr. Acácio Mendes de Andrade
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Moraes
Sec. Mun. Administração


Antonio Claret Mota Esteves
Sec. Cultura, Turismo, Des.
Econ. e Bem Estar Social



Publicado em 18/11/97


Paulo Roberto Moraes
de Administração

Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro, Passa Quatro, MG, Telefax 371.2000